



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9222

## **DECRETO nº 5.321/2023**

*Regulamenta no âmbito do Poder Executivo do Município de Piumhi, o procedimento da dispensa de licitação, instituído pela Lei Federal n. 14.133/2021 e dá outras providências.*

O Chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 56, inciso V, da Lei Orgânica do Município;

**Considerando** a entrada em vigor da Lei Federal n. 14.133/2021, que passou a estabelecer normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de abranger órgãos do Poder Legislativo e Judiciário em todas as esferas, fundos especiais e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública;

**Considerando** que os entes públicos em suas esferas estadual e municipal poderão instituir regulamentos próprios da lei de licitações ou aplicar os regulamentos editados pela União na execução da Lei n. 14.133/2021, conforme normatiza seu art. 187;

**Considerando** o disposto no art. 2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, que estabelece a obrigatoriedade do uso da Dispensa Eletrônica aos órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias;

### **DECRETA:**

#### **SEÇÃO I DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Art. 1º** Nas contratações públicas diretas, por meio de dispensa de licitação, realizadas pelo município de Piumhi/MG deverão ser observados os preceitos normativos deste decreto, que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9222

de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Público.

**Art. 2º** O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo municipal de Piumhi/MG.

**Art. 3º** Para consecução dos objetivos do presente Decreto, a Administração observará os princípios da impessoalidade, legalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (LINDB).

**Art. 4º** Para contratações mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inc. I e II da Lei 14.133/2021, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor limite para dispensa de licitação por exercício, a Administração poderá adotar **procedimento simplificado de contratação**, sem a necessidade de autuação de processo de dispensa de licitação e dos documentos mencionados no §1º.

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, na instrução do processo de contratação ficam dispensados os documentos previstos nos incisos I, exceto o documento de formalização da demanda, III, VI, VII, do art. 72 da Lei 14.133/2021, devendo o processo ser precedido da verificação das **condições de habilitação fiscal e trabalhista** da empresa contratada, bem como análise da **compatibilidade do objeto social** da empresa com o escopo da contratação.

§ 2º Na contratação por dispensa de licitação nos limites instituídos no *caput*, a Administração deverá realizar a **previsão de recursos orçamentários** necessários ao atendimento do compromisso assumido, nos termos do art. 72, inciso IV da Lei 14.133/2021.

§ 3º Toda a contratação nos termos do *caput* deverá ser precedida de **autorização da autoridade competente** nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei 14.133/2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9222

§ 4º A formalização da contratação prevista no *caput* poderá se dar por meio de contrato em sentido estrito, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§5º Todas as contratações que **suplantarem o limite** previsto no *caput* do presente artigo **deverão** ser realizadas por meio de processo de **dispensa de licitação formal**, que observe sempre que necessário, o disposto no art. 72 da Lei 14.133/2021, podendo ser dispensados os documentos que não forem compatíveis com a contratação, conforme preconizam os inc. I e III do referido artigo.

**Art. 5º** As contratações de que tratam os incisos I e II do artigo 75 da Lei 14.133/2021 serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, as quais deverão ser apresentadas na plataforma eletrônica, quando o processo for **eletrônico** ou por *email* ou fisicamente, em se tratando de processos físicos.

**Art. 6º** Quando não for possível a realização do procedimento instituído no artigo anterior, em decorrência da urgência, premência da contratação ou outro fator relevante ao interesse público, a Administração deverá apresentar justificativa da impossibilidade da realização do aludido procedimento, podendo colher orçamentos junto a fornecedores locais ou regionais aptos a fornecer o objeto, para justificar o preço da contratação.

**Art. 7º** Nas contratações com base no 75, I e II da Lei 14.133/2021, fica dispensada a realização de estudo técnico preliminar, realização de análise de riscos, elaboração de termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, exceto quando se tratar de serviços que as particularidades do objeto exijam.

**Art. 8º** É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da Procuradoria Municipal, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou serviço e outros ajustes previamente padronizados pela assessoria jurídica, conforme autoriza do §5º do art. 53 da Lei n. 14.133/2021.

**Art. 9º** Os benefícios instituídos pela Lei Complementar 123/2006, em especial o previsto no art. 48, § 3º serão aplicáveis também às compras diretas por meio de dispensa de licitação, devendo a administração, nessas circunstâncias,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9222

colher orçamentos exclusivamente com micro e pequenas empresas aptas a fornecer o objeto contratado.

**Art. 10.** Encerrada a etapa de julgamento da conformidade da proposta comercial e da habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Art. 11.** A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis contados de sua assinatura ou da expedição da nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, conforme normatiza o art. 94 da Lei n. 14.133/2021.

## **SEÇÃO II** **DISPENSA ELETRÔNICA NOS TERMOS DA “IN SEGES/ME nº 67/2021”**

**Art. 12** A administração pública municipal, quando executar recursos da União decorrentes de transferências voluntárias em procedimentos de compra direta, deverá observar as regras da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, que prevê a necessidade de realização de dispensa na forma Eletrônica.

**§1** Em se tratando de contratação de obras ou serviços de engenharia com recursos do orçamento da União, a elaboração do orçamento de referência deverá observar o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 91, de 16 de dezembro de 2022.

**§2º** Nas contratações públicas com a utilização de recursos do orçamento da União deverá ser facultada a participação de pessoa física, observando-se, para tanto, as disposições da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 116, de 21 de dezembro de 2021.

**§3º** Nos contratos executados com a utilização de recursos do orçamento da União, a designação e atuação dos fiscais e gestores, deverá ser norteadas pela Instrução Normativa SEGES/ME Nº 75, de 13 de agosto de 2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9222

## SEÇÃO III ORIENTAÇÕES GERAIS

**Art. 13** No âmbito do Município de Piumhi será aplicada a atualização anual dos valores estabelecidos na Lei n. 14.133/2021 definida pelo Governo Federal, conforme estabelece o art. 187 da referida norma.

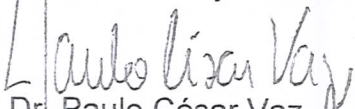
**Art. 14** Para as contratações insculpidas no art. 75, inc. I e II da Lei Federal n. 14.133/2021, o Município de Piumhi, deverá dar ainda a publicidade na forma do art. 72 da LOM.

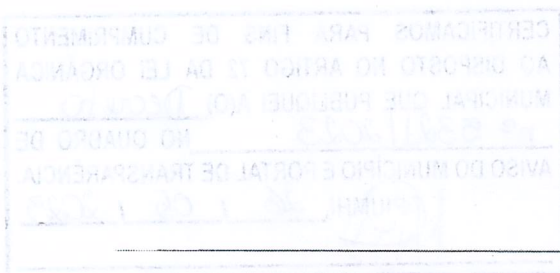
**Art. 15** A Secretaria Municipal de Administração e Finanças poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto.

**Art. 16** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo que, os casos omissos serão dirimidos a luz da Lei Federal n. 14.133/2021 e nos regulamentos editados pela União.

Publique-se.

Piumhi, 12 de janeiro de 2023.

  
Dr. Paulo César Vaz  
**PREFEITO MUNICIPAL**



DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos do Município de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 13/01/2023

Data da publicação: 13/01/2023

[Assinatura]

CERTIFICAMOS PARA FINS DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 72 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL QUE PUBLIQUEI A(O) Decreto  
nº 5321/2023 NO QUADRO DE AVISO DO MUNICÍPIO E PORTAL DE TRANSPARÊNCIA.

[Assinatura] PIUMHI, 26 / 05 / 2023